



PARECER ÚNICO Nº 0800228/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10792/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI)	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso de Água	26280/2015	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso de Água	8261/2017	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda - ME	CNPJ: 19.863.671/0001-04	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda - ME	CNPJ: 19.863.671/0001-04	
MUNICÍPIO: Piranga	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD - 69	LAT/Y 20° 42' 10.48" LONG/X 43° 14' 40.48"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio UPGRH: Piracicaba, excluindo-o.	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga SUB-BACIA: Rio Piranga	
CÓDIGO: D-01-03-1 D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	CLASSE 05 01
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sergio Gustavo Azevedo Barbosa	REGISTRO: CRQ-MG 02202776	FORMAÇÃO PROFISSIONAL Eng. Agrônomo
RELATÓRIO DE VISTORIA: 001/2017		DATA: 09/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA – ME foi formalizado em 09 de setembro de 2015, por intermédio de seu procurador e consultor ambiental Sr. Sérgio Gustavo Azevedo Barbosa (EIAS Consultoria Ambiental).

A atividade de “*abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” enquadra-se no código D-01-03-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. A capacidade instalada de abate inicialmente prevista era de 55 cabeças/dia, podendo ser considerada de pequeno porte, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade resultou em classe três.

Em 02 de maio de 2017, o empreendedor solicitou através da retificação do FCE R351484/2015 (protocolo da solicitação nº 0454119/17), o aumento da capacidade instalada de abate prevista para 240 cabeças/dia, passando então a ser considerada de médio porte, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade resulta em classe cinco. O empreendedor solicitou ainda a inclusão da atividade “*processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha*” (D-01-05-8) com capacidade de processamento de 01 tonelada de matéria-prima/dia podendo ser classificado, portanto, como pequeno porte, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade resulta em classe um.

O Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela EIAS Consultoria Ambiental, sendo seu responsável técnico o Sr. Sérgio Gustavo Azevedo Barbosa CRQ-MG 02202776. A complementação dos estudos foi elaborada por SB ambiental e Exper Engenharia Especializada. O responsável técnico da SB ambiental é o Sr. Rodrigo de Castro Pereira CREA-MG 158.834/D.

No dia 09/01/2017 foi realizada vistoria no local em que se pretende implantar o empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SUPRAM ZM n.º 001/2017.

Em 10 de janeiro de 2017 foram solicitadas informações complementares através do Ofício nº 037/2017, tendo o representante do empreendedor confirmado o recebimento em 12 de janeiro de 2017. Em 09 de março de 2017, o empreendedor solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo para a entrega das informações complementares (protocolo SIAM nº R0070550/2017) por mais 60 dias, o qual foi concedido através do Ofício nº 1316/2017 de 10 de abril de 2017. As informações foram apresentadas tempestivamente em 08/05/2017 (protocolo SIAM nº R0131806/2017), tendo atendido a todos os itens solicitados.

Em função de alterações na legislação, foi solicitada a documentação prevista no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, declarando se o empreendimento apresenta ou não “*impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população*”

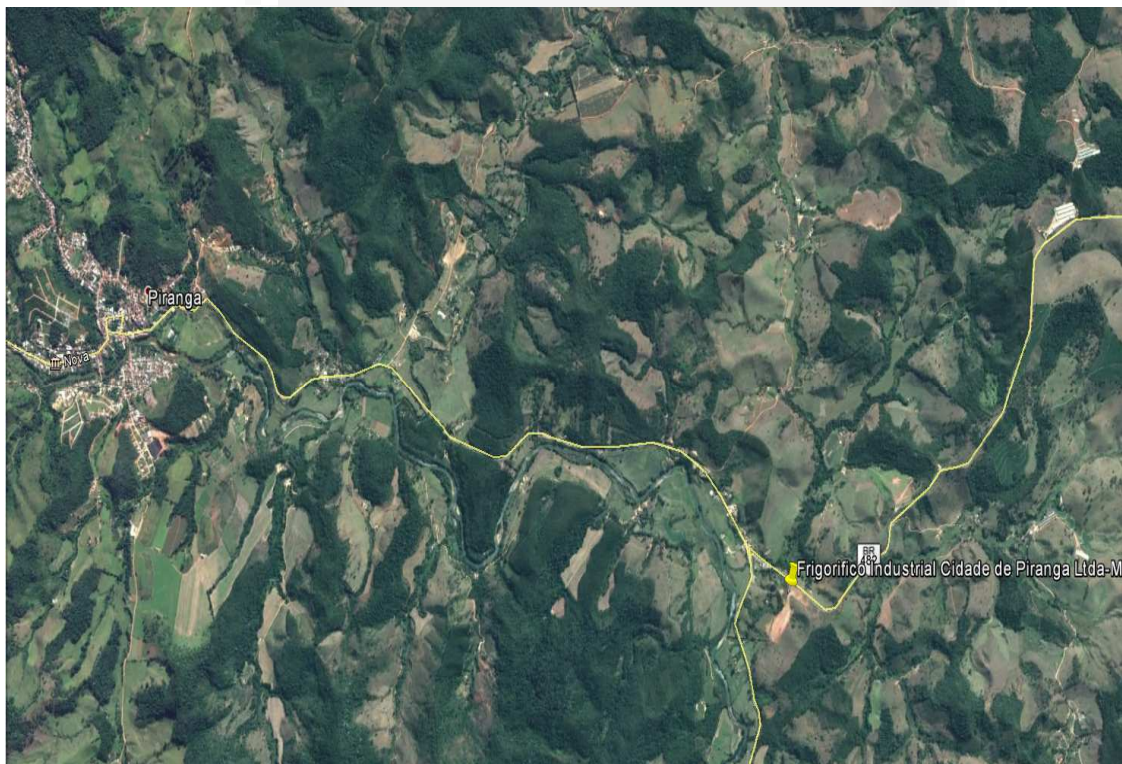


atingida", através da Papeleta de Despacho n° 160/2017 de 29/06/2017. O documento solicitado foi apresentado em 06/07/2017 (protocolo SIAM n° R0178447/2017).

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Localização

O acesso ao local onde se pretende instalar o empreendimento está situado nas coordenadas 20°42'10.48"S e 43°14'40.48"O, a 07 km do centro da cidade de Piranga, podendo ser acessado através da rodovia MG-482, seguindo sentido Piranga x Porto Firme, km 205 à direita.



Localização do empreendimento

O imóvel rural que receberá o frigorífico tem área total de 28,4630 ha, possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR n° MG-3150802-AC6AFEC04F1647258188608B186BED42, com Reserva Legal demarcada em 2,1612 ha. Em vistoria foi verificado que o local demarcado como Reserva Legal no CAR possui vegetação em sua totalidade, podendo a informação ser verificada no Auto de Fiscalização n° 001/2017. A área do imóvel a ser destinada para a construção do frigorífico é de aproximadamente 10.000 m² (9,9169 ha), sendo que o bloco industrial ocupará cerca de 5.200 m².

A área pretendida para implantação do empreendimento está a aproximadamente 02 km da Área de Proteção Ambiental (APA) Presidente Bernardes.



O local do futuro empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), estando os aeródromos mais próximos, sejam públicos ou privados, na cidade de Viçosa (30 km) e na cidade de Conselheiro Lafaiete (50 km).

2.2. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do rio Piranga (UPGRH – DO1), sendo o córrego Mata Onça o curso d'água mais próximo. A área diretamente afetada é predominantemente recoberta por pastagens (principalmente *Brachiaria* spp), possuindo apenas alguns fragmentos de vegetação no entorno que não serão suprimidos.

Os dados de pluviosidade para a bacia do rio Doce identificam dois períodos bem distintos em relação à distribuição de chuvas. De outubro a março são registrados os maiores índices de pluviosidade, sendo no mês de dezembro as chuvas mais expressivas. Enquanto o período seco vai de abril a setembro, com estiagem crítica de junho a agosto.

O uso do solo predominante na bacia do rio Doce são as áreas destinadas à pecuária (57%), seguido por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (cerca de 30%), distribuídos em mosaicos intercalados com áreas de pastagem. Estes dados indicam que a bacia já sofre, historicamente, com grande pressão antrópica.

A ocupação do solo, na área destinada à implantação do empreendimento, segundo os estudos ambientais, é distribuída da seguinte forma:

Atividades	Área (ha)
Área total	9,7391
Fragmento florestal (em reserva legal)	0,7698
Pastagem	8,979
Área de preservação permanente	0,029

Em relação à fauna, o maior número de representantes observado foi do grupo da entomofauna, (Coleoptera, Diptera, Hemiptera, etc.) compatível com áreas de ecossistemas mais simplificados (pastagem). Não foram observados exemplares da herpetofauna. Em relação à mastofauna, apenas ordens compostas por representantes mais generalistas, bem como: Rodentia, Didelphimorphia e Cingulata. As principais aves observadas no empreendimento foram: *Crypturellus obsoletus* (inhambu-guaçu), *Caracara plancus* (carcará) e *Cryptellus tataupa* (inhambu-chitã). A implantação do empreendimento não deverá trazer prejuízos à fauna visto que não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em área de preservação permanente, o que poderia comprometer o acesso dos animais aos recursos alimentares e ao recurso hídrico, respectivamente.



2.3. Alternativas Locacionais e Arranjo de Implantação

O local onde se pretende instalar o empreendimento foi selecionado por possuir um conjunto de características favoráveis para reduzir os impactos ambientais. Não será necessária supressão de vegetação e nem intervenção em área de preservação permanente. Em vistoria foi medida a distância mínima do curso d'água, totalizando 60 m. Foram apresentadas diversas imagens de satélite nos estudos ambientais para comprovar que não houve nenhum tipo de supressão de vegetação na fase de terraplanagem.

O empreendedor informou nos estudos que a terraplanagem foi realizada para a instalação de um galpão de terminação de suínos, porém, a ideia foi abandonada por mudanças no âmbito econômico e por incipiente interesse dos suinocultores da região em associar-se para a construção de um abatedouro. Desta forma, decidiu-se por aproveitar a área para a implantação do empreendimento, já que a mesma reunia diversas características favoráveis, conforme registrado no parágrafo anterior.

Foram solicitadas alterações no projeto de tratamento dos efluentes industriais, de modo que seja possível aproveitar o referido efluente, para realização de fertirrigação, respeitando os limites de saturação do solo.

2.4. Características Técnicas do Empreendimento

A atividade principal é o abate de animais de médio e grande porte, sendo que os animais vivos, serão recepcionados em pocilgas que favorecem todas as condições necessárias para que eles descansem, façam sua dieta hídrica e que eliminem o estresse resultante do transporte rodoviário, propiciando o bem-estar dos animais. Neste momento os animais são marcados com tatuador efetuando assim a marcação e separação dos lotes. Após a liberação dos animais pelo fiscal da IF local, os mesmos serão conduzidos às pocilgas por funcionários devidamente treinados e aptos a promover a garantia da qualidade dos processos e o respeito aos requisitos do programa de bem-estar animal.

Ainda como atividade secundária o empreendimento terá o setor de industrialização de carnes, essa área se destina a produção de produtos embutidos frescos, cozidos, defumados e salgados. A matéria-prima (cortes de suínos) virá da desossa por meio de carrinhos do tipo caçamba de aço inoxidável, sendo armazenada na câmara de matéria-prima.

As instalações da empresa deverão ser projetadas dentro das normas exigidas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA).

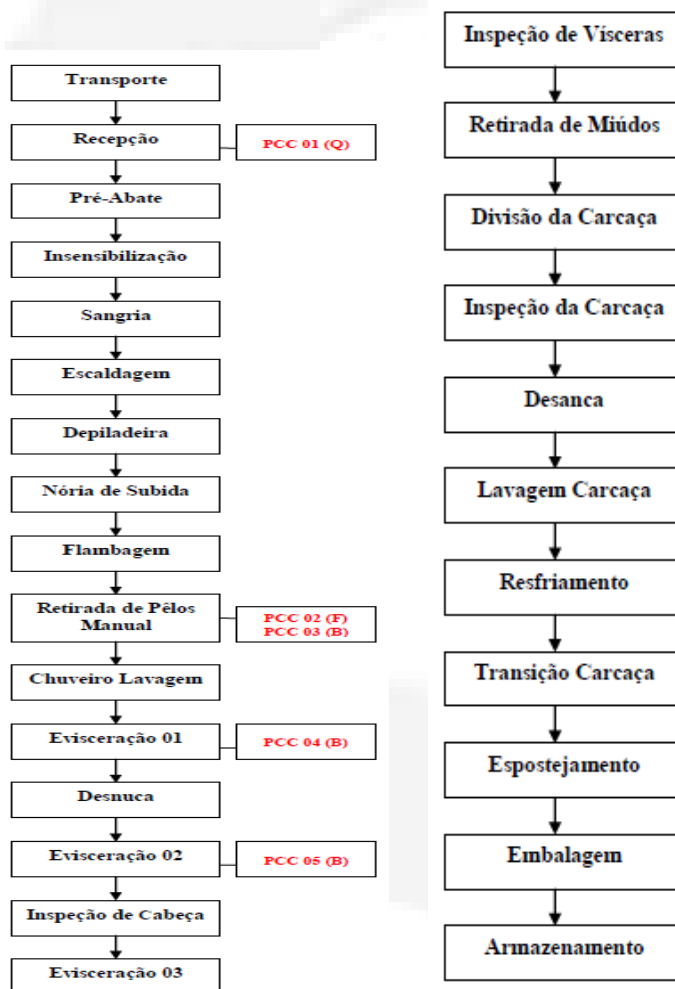
A energia consumida pelo empreendimento será fornecida pela concessionária local. O uso de água será proveniente de uma captação subterrânea (0,08 l) e uma captação superficial (3,20 m³/dia), totalizando 3,2008 m³/dia.



Durante a fase de instalação não é possível precisar o número de funcionários a ser contratado visto que a construção será terceirizada. Os sistemas de controle durante a implantação deverão ser proporcionais ao número de colaboradores na ocasião.

Durante a operação, a previsão é que sejam contratados 18 funcionários. A previsão de operação da indústria é de operar durante 8 horas/dia, 06 dias por semana. Serão produzidos cortes resfriados e congelados. A empresa comercializará os seguintes tipos de produto: quartos de boi, vísceras (e bucho), tripas, farinha de osso, couro salgado e adubo de compostagem.

Todo o processo de abate terá uma sequência em forma de linha produtiva, cujo *layout* das instalações industriais é direcionado no sentido de reduzir o tempo de abate, conforme apresentado na figura abaixo.





2.5. Sequência Construtiva e Canteiro de Obras

O canteiro de obras deverá ocupar o menor espaço possível no terreno, contribuindo com espaços significantes para o fluxo de materiais e pessoas. O canteiro será composto de escritório, refeitório, sanitários, depósito temporário de resíduos e um local separado para lavagem das rodas dos caminhões que entram e saem da obra. Deverão ser adotadas medidas que evitem o carreamento dos sólidos para a drenagem pluvial. Deverão ser instalados banheiros químicos para utilização dos colaboradores da obra.

Está prevista a segregação dos resíduos da construção em classes, a saber: Classe A – concreto, blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassas, outros componentes cerâmicos, tijolos e assemelhados, *etc.*, Classe B – madeira, plásticos, papelão, papéis e metais, *etc.*, Classe C – gesso de revestimento, chapas de gesso acartonado, amianto, *etc.*, Classe D – ferramentas e embalagens contaminadas por resíduos perigosos, tintas, solventes, *etc.*

Está prevista a construção de um depósito temporário de armazenamento para os resíduos sólidos. Os materiais considerados resíduos perigosos como, por exemplo, embalagens contaminadas com tintas e solventes, deverão ter baia específica com bacia de contenção. Os resíduos que possam ser reciclados serão encaminhados para Unidade de Triagem e Compostagem de Piranga.

Serão instaladas lixeiras de coleta seletiva, com cores diferenciadas, para facilitar a segregação dos resíduos.

Haverá um sistema de coleta de água de chuva, que será reaproveitada em várias operações no canteiro de obras como: lavagem de rodas de caminhão, ferramentas, entre outras. A água poderá ainda ser bombeada para outros pontos de uso.

As árvores e áreas verdes deverão ser protegidas por tapumes de madeira, de modo a não sofrerem interferência pelas obras.

Haverá uma área para depósito temporário de entulho (resíduos de Classe A) para que sejam aproveitados na obra para aterros.

Deverão ser escolhidos produtos, processos e sistemas que gerem o mínimo de resíduos e poluentes durante a construção. As tintas utilizadas na obra serão exclusivamente do tipo à base d'água.

Serão instaladas sinalizações de segurança nas entradas e saídas da obra. A construtora disponibilizará através de placas no entorno o endereço e telefone de contato para que os vizinhos possam comunicar eventuais incômodos.



O canteiro será abastecido por meio de poço manual, registrado na propriedade vizinha ao empreendimento e de titularidade do sócio Eduardo Jorge de Andrade (Certidão de Registro de Uso de Água – protocolo: 279827/2017), com captação de 3,20 m³/dia.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui um Cadastro de Registro de Uso da Água (insignificante) para captação superficial de 0,08 l/s (Protocolo n° 898460/2015), em curso d'água não informado, durante 10h/dia para fins de consumo industrial. Este volume a ser captado será para uso na construção, dentre outros como a aspersão de vias. Possui ainda um Cadastro de Registro de Uso da Água (insignificante) para captação de águas subterrâneas de 3,20 m³/dia (Protocolo: 279827/2017), em nome de um dos sócios-administradores Sr. Eduardo Jorge de Andrade, para fins de consumo humano. Esta captação visará atender o canteiro de obras.

Conforme balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, para abater 240 suínos/dia, será consumido aproximadamente 144 m³ água/dia. Sendo assim, na fase de LO, o empreendedor deverá providenciar outorga de direito do uso de água suplementar, uma vez que reserva hídrica não é outorgável, ou utilizar a concessionária local para atender a demanda hídrica do empreendimento.

4. Programas e/ou Projetos

Projeto paisagístico ou cortina vegetal – se iniciará na **fase final das obras e se estenderá pela fase de operação**. Serão plantadas espécies que formarão uma espécie de “cerca viva” ao redor da área do empreendimento. Os taludes serão protegidos com gramíneas. Está previsto também a construção e manutenção de um jardim. Cabe destacar que a área do empreendimento já possui uma área verde, uma vez que possui um fragmento florestal no interior de sua Reserva Legal.

Projeto de drenagem pluvial – tem por objetivo direcionar as águas provenientes de precipitações, que na região, segundo as médias históricas, são em sua maioria, de curta duração, mas grande intensidade. Com isso, os condutores de água devem ser dimensionados de forma a promover um rápido escoamento da água, evitando transbordamento e infiltrações. A fábrica será coberta por telhas de chapa galvanizada, providas de calhas, que direcionarão a água para uma caixa específica, de onde poderá ser reaproveitada para lavagem, irrigação de jardins e outras finalidades, não relacionadas diretamente ao setor produtivo.

Projeto de tratamento dos efluentes sanitários – durante a **fase de instalação**, serão utilizados banheiros químicos, que deverão ser adquiridos de empresas que providenciem a destinação final adequada dos efluentes gerados. Para a **fase de operação**, foi apresentada uma estimativa da geração de efluentes líquidos. Os cálculos foram baseados em um cenário com 70 colaboradores, que, segundo os estudos, será o número total máximo de funcionários que o empreendimento poderá atingir. Considerando que a carga orgânica prevista para ser gerada pelos efluentes sanitários é muito inferior à gerada pelo efluente industrial (o primeiro terá Demanda Biológica de Oxigênio - DBO₅ estimada em 300 mg/l, enquanto para o segundo a previsão é de 2.500 mg/l). O



empreendedor optou por realizar o tratamento dos dois efluentes de forma conjunta, na Estação de Tratamento dos Efluentes Industriais (ETEi).

Projeto de tratamento dos efluentes industriais – durante a **fase de instalação**, deverá ser implantada uma caixa separadora de água e óleo para realização da lavagem dos caminhões e ferramentas a serem utilizadas nas obras. Durante a **fase de operação**, a previsão é que toda a água residual do frigorífico passe por ralos sifonados em aço inoxidável. Após o início da operação do empreendimento, será realizada uma campanha de caracterização do efluente bruto para verificar se terá necessidade de adequar o sistema de tratamento, uma vez que ele foi projetado para tratar uma DBO₅ estimada de 2.500 mg/l.

Inicialmente o efluente será segregado em duas linhas principais: linha verde – que coletará os efluentes gerados na recepção dos animais e nas áreas de lavagem dos caminhões, e linha vermelha – que recolherá os efluentes do abate, processamento de carnes e vísceras, operações de desossa /graxaria. A segregação é necessária, pois, os dois efluentes passarão por tratamentos preliminares diferenciados, para posteriormente serem destinados a um tratamento em comum.

Na linha vermelha, é removida a parte sólida do sangue e destinada à área de cozimento, a parte líquida seguirá para a estação de tratamento, onde passará por uma caixa de retenção de gordura e peneiramento.

Na linha verde, os efluentes passarão apenas por uma fase de peneiramento. Os efluentes provenientes das linhas verde e vermelha se unirão aos efluentes sanitários no tanque de decantação para remoção das partículas sólidas de menor dimensão. Posteriormente, o tratamento será realizado pela conjugação dos métodos de Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA) e Filtro Anaeróbio de Fluxo Ascendente. O sistema de tratamento será mais detalhado na fase de LO. Após o tratamento completo, estuda-se a possibilidade de lançar apenas uma parte do efluente no curso hídrico, aproveitando a outra parte para realização de fertirrigação em outras áreas da propriedade. Esta possibilidade também será melhor discutida na fase de LO.

Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – iniciará na **fase de instalação** e terá continuidade na **fase de operação**. Deverão constar as fontes geradoras, a segregação adequada, o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação final. Deverá também conter a relação dos resíduos gerados e o volume médio de geração em cada período de avaliação. Destacamos que a gestão correta dos resíduos sólidos já deverá ocorrer na fase de implantação e está descrita no tópico referente ao canteiro de obras.

Programa de controle dos ruídos – o empreendimento está localizado estrategicamente em local com baixíssima densidade demográfica, em área rural. Para proteção dos colaboradores da obra, serão disponibilizados equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas impostas pelo Ministério do Trabalho.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A área onde será instalado o frigorífico, é interceptada pelo Rio Piranga e sua área de preservação permanente encontra-se isolada. Não há intervenção do empreendimento em APP. Não haverá qualquer tipo de intervenção ou supressão florestal, por isso não se aplica autorização para intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

A reserva legal do empreendimento encontra-se delimitada no CAR, possui área de 2,1612 ha, com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, localizada no imóvel denominado Sítio Bicudo no município de Piranga. O registro do imóvel no CAR: MG-3150802-AC6AFEC04F1647258188608B186BED42.



Demarcação da Área de Reserva Legal

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 10792/2015/001/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0366983/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0359595/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, conforme possibilidade prevista no Art. 9, § 2º, “c”, do Decreto 44.844/2008, sendo o empreendimento enquadrado na classe 5, conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 74/2004.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0366983/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados na área do empreendimento. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontram-se atendidas as exigências documentais necessárias à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Ademais, não caberá, na fase de Licença prévia e de instalação, a exigência de AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença prévia concomitante com licença de instalação, nos termos do artigo 14,



IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

A área em que se pretende instalar o empreendimento está inserida na zona rural do Município de Piranga/MG, conforme certidão de registro de imóvel, matrícula nº 2629, emitida pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Piranga. Nesse sentido, apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica, conforme abordagem do campo 5 e 6 do presente parecer único, conclui pela inexistência de intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Conforme relata a equipe técnica o uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados pelos processos administrativos nº26280/2015 e nº 8261/2017. Para o processo produtivo, o uso de recurso hídrico será regularizado quando da fase de operação.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença prévia concomitante com licença de instalação, para as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”,



nos termos do DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 6 anos para licença prévia concomitante com licença de instalação. Assim, a presente licença deverá ser atribuída o prazo de 6 anos, nos termos da nota orientativa 04/2017.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para o empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA - ME, para as atividades de “*Abate de animais de médio e grande porte (suínos, caprinos, ovinos, equinos, bovinos, bubalinos, muares, etc.*”, “*Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha*”, no município de Piranga - MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA – ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA – ME

Anexo III. Relatório Fotográfico do Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA – ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME.

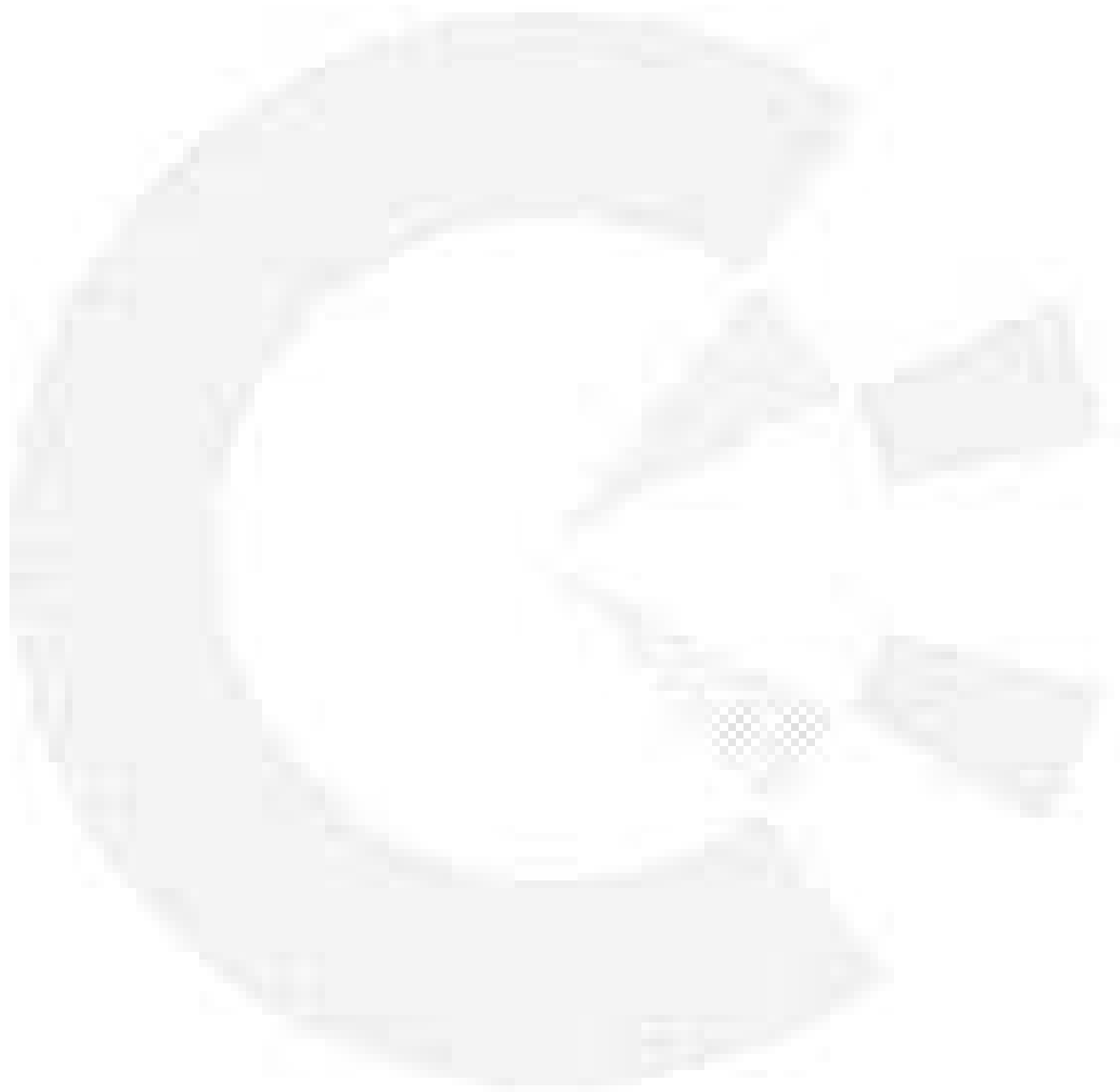
Empreendedor: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME
Empreendimento: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME
CNPJ: 19.863.671/0001-04
Município: Piranga – MG
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha
Código DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-05-8.
Processo: 10792/2015/001/2015
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar à SUPRAM/ZM a data de início e de conclusão das obras.	Em até 15 (quinze) dias após o início das obras e em até 15 (quinze) dias após a conclusão das obras.
02	Executar Automonitoramento de acordo com o Anexo II	Durante a execução das obras
03	Proceder à umidificação nas áreas de trânsito a fim de se evitar a dispersão de material particulado (poeira).	Durante a execução das obras
04	Implantar Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, de acordo com o proposto nos estudos ambientais.	Comprovação até a data de início das obras
05	Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) na área destinada à lavagem de veículos e ferramentas	Comprovação até a data de início das obras
06	Contratar empresa para fornecimento de banheiros químicos em número compatível com o número de colaboradores da obra	Comprovação até a data de início das obras
07	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA e RCA deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a execução das obras
08	Executar as obras de infra-estrutura relacionadas a geração de calor, geração de frio, observando as normas ABNT-NBR relacionadas a cada assunto.	Durante a execução das obras
09	Apresentar comprovação de destinação final do efluente gerado nos banheiros químicos durante a execução das obras	Após a conclusão das obras
10	Observar o disposto na "Recomendação do projeto para operação do sistema de refrigeração por amônia", publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA – 2009), na instalação do empreendimento.	Durante a execução das obras



11	Apresentar relatório técnico e fotográfico (incluindo protocolos) comprovando a execução de todas as condicionantes solicitadas.	Em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras.
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA – ME.

Empreendedor: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME
Empreendimento: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME
CNPJ: 19.863.671/0001-04
Município: Piranga – MG
Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha
Código DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-05-8.
Processo: 10792/2015/001/2015
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<u>EFLUENTE BRUTO</u> Entrada da Caixa SAO	pH, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral, durante a execução das obras
<u>EFLUENTE TRATADO</u> Saída da Caixa SAO	pH, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Relatórios: Enviar trimestralmente, à SUPRAM-ZM, durante a execução das obras, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste Water, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar trimestralmente à SUPRAM-ZM, durante a execução das obras, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos de Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico do Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA – ME.

Empreendedor: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME

Empreendimento: Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda – ME

CNPJ: 19.863.671/0001-04

Município: Piranga – MG

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha

Código DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-05-8.

Processo: 10792/2015/001/2015

Validade: 06 anos



Entrada das futuras instalações do frigorífico.



Vista parcial da APP do empreendimento.



Vista dos taludes de corte a serem recuperados.



Local a ser instalada a ETE do empreendimento.



Vista do ponto da propriedade, mais próximo do rio Piranga.



Local de instalação do setor administrativo do frigorífico.